



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23075.127746/2016-67

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Pedro Martins, 90C, Bairro Centro, Palhoça/SC, CEP 88130-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.967.535/0001-52, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BOING**, CPF nº 035.250.649-00, RG 4151354 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 056/2018**, que tem por objeto a *contratação de serviços terceirizados na área gráfica, destinados à Imprensa Universitária da Universidade Federal do Paraná, visando o preenchimento de 29 (vinte e nove) postos de trabalho*, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 058/2016**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006; Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o Sicafe (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e posteriores alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento, a suspensão de postos inativos a partir de 01/10/2020 e a suspensão dos postos com demanda reduzida, sinalizados como inativos a partir de 01/01/2021, na execução do Contrato nº 56/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DE POSTOS

Conforme demandas definidas pela Gestão e Fiscalização do Contrato, encaminhadas pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados à **CONTRATADA**, ficam determinadas as suspensões parciais de postos no período entre 01/10/2020 a 31/12/2020, bem como no período a partir de 01/01/2021.

Parágrafo Primeiro

Suspensão dos postos inativos a partir de 01/10/2020, conforme as especificações que seguem:

a) O prazo inicial de suspensão será de 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2020, podendo ser prorrogado, bem como ser interrompido a qualquer momento, vinculando-se tal decisão ao retorno das atividades presenciais na **CONTRATANTE** ou qualquer outra demanda que importe na necessidade de mais mão de obra para respectiva execução.

b) O prazo para restabelecimento dos postos pela **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

c) A critério da **CONTRATADA** e desde que atenda aos requisitos legais, os terceirizados lotados nos postos que serão suspensos poderão ser inclusos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, disposto na [Lei nº 14.020/2020](#), suspendendo temporariamente o contrato de trabalho destes colaboradores e mantendo-se assim o pagamento de 30% do salário pela Empresa e 70% do salário pelo BEm - Benefício Emergencial do Governo Federal.

d) Destaca-se que durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, conforme preceituado no Inciso I, § 2, Art 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

e) O valor de 30% do salário que compete à **CONTRATADA**, bem como os benefícios concedidos pelo empregador que estejam presentes nas planilhas de formação de preços do Contrato nº 56/2018, respectivamente sinalizados nos itens I.III e I.IV acima, serão repassados pela **CONTRATANTE** conforme adequações em planilha de custos, observando a composição de cada posto.

f) Em cumprimento a alínea e, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória de inclusão do colaborador no BEm - Benefício Emergencial, na forma seguinte:

I - Documento que comprove que a **CONTRATADA** informou ao Ministério da Economia a redução de jornada de trabalho ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, conforme disposto no Inciso I, Parágrafo 2º do Art. 5º da [Lei nº 14.020/2020](#).

II - Declaração do funcionário de que recebeu a primeira parcela do BEm, informando a data em que houve o pagamento e o valor recebido.

III - Acordo firmado entre **CONTRATADA** e funcionário referente à redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme disposto no Inciso II do Art. 7º e no Parágrafo 1º do Art. 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

IV - Documento comprobatório da quitação dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, conforme preceituado no Inciso I, § 2, Art 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

V - Documento que comprove que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da [Lei nº 14.020/2020](#), foram comunicados ao respectivo sindicato da categoria profissional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

VI - No caso de dispensa sem justa causa do colaborador que esteja usufruindo do período de garantia provisória do emprego, a Contratada deverá comprovar a quitação das indenizações rescisórias previstas na legislação em vigor, Art. 10º da [Lei nº 14.020/2020](#).

- Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários a fiscalização das disposições previstas na [Lei nº 14.020/2020](#).

g) Para os casos de suspensão contratual com inclusão no BEm (Benefício Emergencial) em que a empresa deverá pagar a ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de que a empresa auferiu a receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário de 2019, conforme disposto na [Lei nº 14.020/2020](#).

h) Caso a **CONTRATADA** opte por não incluir os respectivos colaboradores dos postos suspensos no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o repasse de valores pela **CONTRATANTE** referente a estes postos durante o período que perdurar a suspensão será exclusivamente dos valores de equipamentos coletivos que estão diluídos entre todos os postos.

i) Enquanto perdurar a suspensão parcial do Contrato nº 056/2018, todas as disposições supracitadas que ensejem em alterações de valores contratuais serão ajustadas diretamente na planilha de custos vigente que será encaminhada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados à **CONTRATADA** para validação dos valores que serão praticados no referido contrato.

j) Eventuais despesas por conta da estabilidade provisória dos empregados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico, precluindo o direito à data de encerramento de vigência contratual.

Parágrafo Segundo

Suspensão dos postos com demanda reduzida, sinalizados como inativos, a partir de 01/01/2021, conforme especificações que seguem:

a) Os postos sinalizados como ativos devem retornar a jornada integral, cumprindo a jornada diária completa do posto, estando a **CONTRATADA** sujeita a glosas referente a atrasos e/ou faltas que por ventura não sejam cobertas, conforme disposto no Edital nº 058/2016 e Contrato nº 056/2018.

b) Postos com atividades compatíveis com o regime de trabalho remoto devem produzir o relatório de produtividade diária, validado pelo fiscal do contrato, sendo fator condicional para aferição dos serviços.

c) O prazo de suspensão correrá por tempo indeterminado, podendo ser interrompido a qualquer momento, vinculando-se tal decisão ao retorno das atividades presenciais na **CONTRATANTE** ou qualquer outra demanda que importe na necessidade de mais mão de obra para respectiva execução.

d) O prazo para restabelecimento dos postos pela **CONTRATADA** será de 15 (quinze) dias a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

e) O repasse de valores pela **CONTRATANTE**, referente aos postos inativos durante o período que perdurar a suspensão, será exclusivamente dos valores fixos que estão diluídos no contrato, os quais podem ser solicitados pela contratada no intuito de manter-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Em decorrência das alterações explicitadas na Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato sofrerá as seguintes alterações:

a) No período de 01/10/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a redução e suspensão de postos determinada pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados e atendida pela **CONTRATADA**, passa de R\$ 175.758,54 (cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para **R\$ 92.613,71 (noventa e dois mil seiscentos e treze reais e setenta e um centavos)**, conforme Anexo I deste instrumento.

b) A partir de 01/01/2021, tendo em vista a suspensão dos postos com demanda reduzida sinalizados como inativos, determinada entre as partes contratantes, volta a vigorar o valor constante no Termo Aditivo nº 004/2021 na importância de **R\$ 175.758,54 (cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo que os postos suspensos são

objeto de glosa integral pela CAAST - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Terceirizados, na aferição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta de créditos orçamentários disponibilizados na classificação abaixo:

Fonte 8100 - Tesouro Nacional;

Ação 12.364.5013.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior;

Elemento de despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento sustenta-se no art. nº 78 da [Lei nº 8.666/1993](#), bem como no § 2º do art. 5º, art. 7º e § 5º do art. 8º da [Lei nº 14.020/2020](#).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

Anexo I - DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO de 01/10/2020 a 31/12/2020

Cargo	Carga Horária	Qtidade.	Local	Valor Unitário	Valor Mensal
Impressor de OffSet (insal. 20%)	22h (redução de 50%)	4	Piraquara	R\$ 6.355,06	R\$ 25.420,24
Impressor de OffSet (insal. 20%)	Suspensão (30% de repasse)	2	Piraquara	R\$ 2.416,61	R\$ 4.833,22
Operador de Acabamento - ind. Gráfica (insal. 20%)	33h (redução de 25%)	1	Piraquara	R\$ 6.270,63	R\$ 6.270,63
Operador de Acabamento - ind. Gráfica (insal. 20%)	22h (redução de 50%)	4	Piraquara	R\$ 4.933,47	R\$ 19.733,88
Operador de Acabamento - ind. Gráfica (insal. 20%)	Suspensão (30% de repasse)	5	Piraquara	R\$ 1.864,72	R\$ 9.323,60
Desenhista Industrial Gráfico - Designer Gráfico	33h (redução de 25%)	2	Piraquara	R\$ 6.316,01	R\$ 12.632,02
Desenhista Industrial Gráfico - Designer Gráfico	22h (redução de 50%)	3	Piraquara	R\$ 4.800,04	R\$ 14.400,12
		21		TOTAL	R\$ 92.613,71

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BOING**, Usuário Externo, em 04/08/2021, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO-REITOR(A) DE ADMINISTRACAO**, em 09/08/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3609503** e o código CRC **9D380C31**.

Referência: Processo nº 23075.127746/2016-67

SEI nº 3609503